



Estado de Mato Grosso



Autor: Poder Executivo

D.O. 26/05/1966

LEI Nº 2 615, de 23 de maio de 1 966.

Cria a Comissão de Desenvolvimento,
o Fundo de Planejamento, e dá outras pro
vidências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão de Desenvolvimento
de Mato Grosso - C O D E M A T -, destinada a promover o
desenvolvimento através da racionalização administrativa e
introdução de um sistema econômico planejado.

Artigo 2º - Fica criado o Fundo de Planejamento, cons
tituído pelos seguintes recursos:

I - As taxas sobre as transações efetuadas pe
las Cooperativas, conforme as disposições da Lei nº 1 936 ,
de 6 de novembro de 1 963.

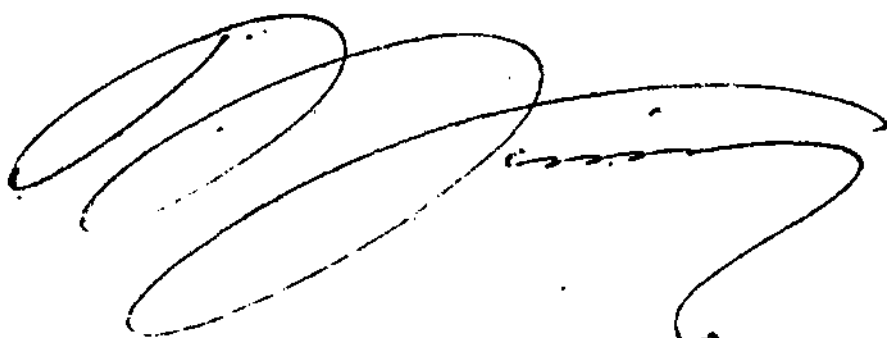
II - A taxa sobre as transações de qualquer natu
reza, realizadas no Estado na base de 0,24% exceto sobre as
operações realizadas pelas Sociedades Cooperativas.

Artigo 3º - O Fundo de que trata o artigo 1º, da pre
sente Lei, será destinado à Comissão de Desenvolvimento de
Mato Grosso - C O D E M A T -, cuja regulamentação será
feita por ato do Executivo.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como as Leis ns. 148, de 5 de outubro de 1948, 564, de 6 de julho de 1953, 722, de 23 de julho de 1955 e o Decreto nº 469, de 4 de abril de 1963.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de maio de 1966, 145ª da Independência e 78ª da República.



Car. Mills da Pim. Pimiro
21. de Junho

Registrada à fls 114 e
18 do livro competente
Em 9-12-66
PL 14.